



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 003.149/11

CONVÊNIO N. 2011/172.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UNIEURO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UNIEURO), sediado No Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 0, conjunto 5, s/N, inscrito no CNPJ sob o n. 37.174.034/0001-02, doravante denominado simplesmente UNIEURO, neste ato representado por seu Coordenador de Estágio, o senhor ANDRÉ GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13 da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência do presente Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/9/13, e atualiza, também, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), promovido por meio do Decreto n. 7.872, de 26/12/2012.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente convênio terá, também, suas cláusulas atualizadas, tendo em vista a aprovação do Ato da Mesa n. 81, de 31/01/13, que substitui o Ato da Mesa n. 21/03, para disciplinar o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara dos Deputados.

Por último, ficarão incluídas neste Convênio as Cláusulas Décima e Décima Primeira, referentes às Responsabilidades da UNIEURO e à Sanção Administrativa, respectivamente, por determinação da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

O presente convênio passa a vigorar, assim, com as numerações das seguintes Cláusulas alteradas:

- a) Cláusula do Órgão Responsável, com numeração alterada para Cláusula Décima Segunda;
- b) Cláusula da Despesa e da Classificação Orçamentária, com numeração alterada para Cláusula Décima Terceira;
- c) Cláusula da Vigência, com numeração alterada para Cláusula Décima Quarta;
- d) Cláusula do Foro, com numeração alterada para Cláusula Décima Quinta.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/172.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Os estudantes serão pré-selecionados pela UNIEURO, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes naquela instituição de ensino superior, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – A UNIEURO encaminhará os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da UNIEURO, conforme o disposto no inciso I do artigo 4º do Ato da Mesa nº 81/13 e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/2008.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá o Certificado de Estágio para o estagiário que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, sete dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

## CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/09/2008 e no artigo 4º do Ato da Mesa n.81/13, de 31/1/13.

## CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio é de R\$232.128,00 (duzentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais), assim distribuídos:

- a) R\$211.536,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e seis reais), referentes à concessão de 13 (treze) bolsas-estágio no valor de dois salários mínimos vigentes cada uma;
- b) R\$20.592,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$6,00 (seis reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob o n. 2013NE003796, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 27/9/13 a 26/9/14, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio.

.....”.



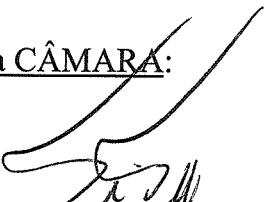
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

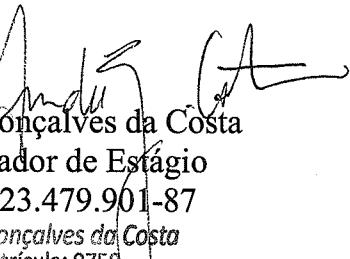
Pela FACULDADE:

  
André Gonçalves da Costa  
Coordenador de Estágio  
CPF n. 523.479.901-87

*André Gonçalves da Costa*  
Matrícula: 0750

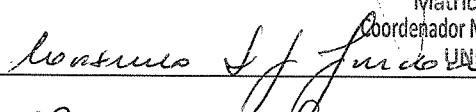
*Coordenador Núcleo de Estágios*

UNIEURO

  
Consuelo Luiza Gonzales Jardon  
Matrícula: 2602

*Coordenadora Pedagógica*

UNIEURO

Testemunhas: 1)   
2) 

CCONT/MF